



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Instituto Venelouis Xavier Pereira, para os fins que abaixo especifica (Processo Administrativo nº 8501447-84.2020.8.06.0000).*

**CV Nº 11/2020**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente **TJCE**, estabelecido no Centro Administrativo do Cambé, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e o **INSTITUTO VENELOUIS XAVIER PEREIRA**, estabelecido na Rua Barão de Aracati, nº 1320, Bairro Aldeota, Fortaleza/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.765.925/0001-35, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Ricardo Augusto de Palhano Xavier, portador da cédula de identidade nº 631.122-SSP-CE e inscrito no CPF/MF nº 074.448.693-91, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

O presente Convênio tem por objeto apoiar institucionalmente o Projeto “Amor à Vida”, para elaboração e execução de uma campanha com vistas a promover o combate ao uso de drogas ilícitas, tendo em vista o foco social do qual o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará está incumbido, através da utilização de ferramentas pedagógicas de divulgação e compreensão acerca dos malefícios causados pela utilização de entorpecentes, bem como a correlação existente entre seu uso e o índice de criminalidade, a fim de provocar uma apropriação de conteúdo sobre o contexto apresentado, promovendo a conscientização por parte do público-alvo, além de transformá-los em multiplicadores das informações repassadas, gerando uma reação em cadeia quanto à propagação de informações sobre os riscos apresentados neste tema, tornando-se, o Tribunal, mais uma instituição a reforçar o combate cotidiano já enfrentado por outras instituições.

***Cláusula Segunda – Da Fundamentação***

Fundamenta-se o presente Instrumento no Termo de Referência da Assessoria de Comunicação Social do TJCE, acostado às fls. 08/015, o qual passa a ser parte integrante deste convênio, nas disposições do artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e no parecer da Consultoria Jurídica da Presidência do TJCE, datado de 06 / 03/ 2020, aprovado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Cláusula Terceira – Das Obrigações***

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Convênio, constituem atribuições dos CONVENENTES:

**I – DO TJCE:**

- a) Acompanhar, supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pela CONVENENTE, com vistas à consecução dos objetivos aqui pactuados;
- b) Comunicar a CONVENENTE qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste Convênio,
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONVENENTE;
- d) Informar à Coordenação do Projeto qualquer questão relevante à execução do objeto deste Convênio;
- e) Participar de todas as reuniões pertinentes à execução deste Convênio;
- f) Arcar com as despesas orçadas para fiel execução deste convênio e apresentadas no Projeto “Amor à Vida”.
- g) Fiscalizar o objeto deste Convênio através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONVENENTE, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONVENENTE às penalidades previstas.

**II - DO INSTITUTO:**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;
- b) Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços;
- c) Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços presentes no convênio, sendo de sua responsabilidade quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros entre outros.
- d) aplicar os recursos financeiros repassados por força deste Convênio, exclusivamente no seu objetivo;
- e) não efetuar despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Convênio;
- f) designar técnicos para coordenar a elaboração e desenvolvimento das ações, a implementação e o acompanhamento das atividades decorrentes deste Convênio;
- g) identificar e definir, juntamente com o Tribunal, cronograma físico-financeiro para execução das atividades;
- h) proceder ao acompanhamento e avaliação das ações realizadas juntamente com o Tribunal;
- i) encaminhar, ao Tribunal, Relatórios Técnicos mensais acerca do desenvolvimento do Projeto “Amor à Vida”;
- j) participar de todas as reuniões pertinentes à execução deste Convênio;
- k) remeter para prévia aprovação do Tribunal, todo o material destinado à publicação e/ou divulgação;
- l) Responder integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste convênio;



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- m) Substituir imediatamente, sem ônus para a CONCEDENTE, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução dos serviços pertinentes à este Convênio;
- n) Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus dirigentes, prepostos e empregados;
- o) Quaisquer ação relacionada ao objeto do presente Convênio só poderá ser divulgada mediante autorização da CONCEDENTE;
- p) Prestar, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

***Cláusula Quarta – Da Vigência***

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93.

***Cláusula Quinta – Do Valor e das Condições de Pagamento***

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pagará ao Instituto Venelouis Xavier Pereira o valor de R\$ **50.000,00 (cinquenta mil reais)**, pela execução total do objeto elencado neste instrumento, mediante condições apresentadas a seguir:

**1ª Parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante entrega do cronograma de execução das atividades a serem desenvolvidas e apresentadas na proposta encaminhada pelo Instituto Venelouis Xavier Pereira;

**2ª Parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor, no montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante entrega do relatório final de prestação de contas sobre os serviços e atividades realizadas no Projeto “Amor à Vida”, resultando da parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Instituto Venelouis Xavier Pereira.

***Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária***

Os recursos financeiros decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**04200091.02.122.211.20009.15.33903900.27000.1.20**  
**04200131.02.122.211.20009.15.33903900.27000.1.20**

***Cláusula Sétima – Da Denúncia***

É facultado às partes denunciar o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo Único** - Haverá denúncia automática deste Acordo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou impedimento legal regularmente comprovados e impeditivos de sua execução.

**Cláusula Oitava – Da Publicação**

O TJCE publicará no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará o extrato deste Acordo nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – Das Disposições Finais**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução do presente convênio, por intermédio de seus representantes, devendo por estes ser resolvidos os casos omissos.

**Cláusula Décima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 13 de março de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Washington Luis Bezerra de Araújo**

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ-TJCE**

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Augusto de Palhano Xavier**

**DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO VENELouis XAVIER PEREIRA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_